



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO,
QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA** E A
**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ-
CELEPAR** E A **CARGIL AGRÍCOLA S/A**.

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, D. Pedro II – CEP 83.203-800, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº. 11.838.087-SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94, doravante denominado **CEDENTE/LICENCIANTE**, com a interveniência da **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR**, Sociedade de Economia Mista, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob. nº 76.545.011/0001-19, neste ato representada por seu Diretor de Desenvolvimento, José Juracy Macedo, doravante denominada **INTERVENIENTE** e a **CARGIL AGRÍCOLA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Portuária S/N, Paranaguá/Paraná, inscrita no CNPJ sob. nº. 60.498.706-0003-19, neste ato representada pelo seu Gerente de Terminal Portuário, Régis Gilberto Prunzel e por sua Supervisora Administrativa, Solange da Cruz Silva, doravante denominados **CESSIONÁRIO/LICENCIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cessão e Entrega de Programa de Computador, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº **11.738.204-4**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento o Termo de Permissão de Uso e entrega por parte da **CEDENTE/LICENCIANTE** e **INTERVENIENTE** ao **CESSIONÁRIO/LICENCIADO**, do Programa de Computador denominado **SIBF-SOLUÇÃO INTEGRADA DE LEITURA DE BALANÇA DE FLUXO**”, de propriedade da **APPA-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**;
- 1.2 O programa de Computador referido no item 1.1 acima se compõe de componentes em seus módulos fontes, fornecidos juntamente com cópia da documentação integrante do referido software.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

2.1 O **CEDENTE/LICENCIANTE** e o **INTERVENIENTE** cedem ao **CESSIONÁRIO/LICENCIADO** o Programa de Computador ora cedido e entregue na situação em que se encontra, ou seja, funcionando para atender as necessidades e características da Administração Pública do Estado do Paraná.

2.2 Cabe ao **CESSIONÁRIO/LICENCIADO** a responsabilidade e a atribuição de instalar o Programa de Computador e de ajustá-lo às suas necessidades e especificidades técnicas, operacionais e administrativas, ressalvando os casos de contratação específica do **INTERVENIENTE** para estes fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS DA PERMISSÃO

3.1 Fica estabelecido que não haverá encargo financeiro pelo licenciamento do Programa de Computador ora cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

4.1 A cessão do Programa de Computador referido no item 1.1 é regido pelas Leis nº. 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Software) e nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Direito Autoral).

CLÁUSULA QUINTA – DAS MELHORIAS NO PROGRAMA DE COMPUTADOR

5.1 Sempre que o **CESSIONÁRIO/LICENCIADO** venha a realizar alterações no Programa de Computador, buscando sua melhoria, deverá, repassá-la à **CEDENTE/LICENCIANTE** e/ou **INTERVENIENTE**, livres de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO: - O presente Termo terá o prazo de 24(vinte e quatro), meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: - A **APPA** poderá rescindir o presente Termo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando o **CESSIONÁRIO/LICENCIADO** obrigado a devolver os bens, dentro do prazo referido.

CLÁUSULA OITAVA: - O **CESSIONÁRIO/LICENCIADO**, obriga-se a manter e devolver os bens em bom estado de conservação, no mínimo iguais as do recebimento.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 841
CONT. Nº 095-2012

CLÁUSULA NONA – FORO: - O foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas em decorrência da execução deste Termo é o da Comarca de Paranaguá – PR.

Assim por estarem de pleno acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de dezembro de 2012.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

Regis Gilberto Prunzel

R.G.: 90497868Z-6

CPF: 615 894.460-2

JOSÉ JURACY MACEDO
DIRETOR DE DESENV. DA CELEPAR

Solange da Cruz Silva

SOLANGE DA CRUZ SILVA
SURPERSVISORA ADM. DA CARGIL

TESTEMUNHA

RG: 5.710.415-4/PR

TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8-PR.